



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 76.285.329/0001-08

L E I Nº 620/86

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

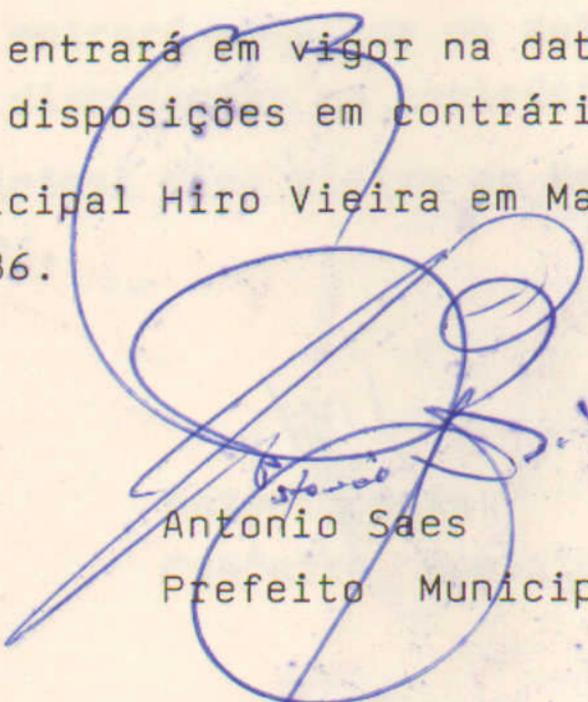
Art. 1º - Autoriza o senhor Chefe do Poder Executivo Municipal a permutar imóveis do município e dá outras providências.

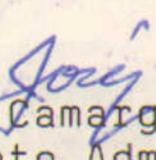
Art. 2º - Fica o senhor Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóveis em Guadiana, de propriedade do município como segue:

- a) Data nº 07 da Quadra nº 55 com a Data nº 04 da Quadra nº 54, de propriedade de **Justino Coltro**;
- b) Data nº 08 da Quadra nº 20 com a Data nº 05 da Quadra nº 54, de propriedade de **Justino Coltro**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 25 dias do mês de abril de 1986.


Antonio Saes
Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira
Dir. Depto. Administrativo

